



**RESOLUÇÃO Nº 003/2023.**

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte resolução, em consonância com as disposições contidas na Federal nº 14.129/2021.

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Mesa Diretoria da Câmara de Vereadores, em parceria com os órgãos e entidades, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**CAPITULO II**  
**A DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Câmara Municipal de Bannach, Av. Paraná, nº 83, Centro, Bannach – Pará  
(094) 3305-1221, e-mail: [contato@cmbannach.pa.gov.br](mailto:contato@cmbannach.pa.gov.br)



**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Vereadores, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores legislativos e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, irão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.



**Art. 8º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º** - No âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais.

### **CAPITULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Legislativo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**, ESTADO DO PARÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**JÓAO FILIPE**

Presidente da Câmara Municipal de Bannach/Pará